

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1590/79

INTERESSADO: RENATO DE SANTIS FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física, no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da FFCL de São José do Rio Pardo - Contrário

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0082 /80 - CTG - APROVADO EM 24 / 01 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo faz a indicação do Sr. Renato de Santis Filho para lecionar como professor I a disciplina Física, vinculada ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, obrigatória para o curso de Ciências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é licenciado em Matemática (USP, 1973).

2.2 - Cursou, e foi aprovado em todas as disciplinas da 1ª e 2ª séries da EPUSP.

2.3 - Tem experiência no ensino do 2º grau.

2.4 - Nada mais consta.

II - CONCLUSÃO

Contrária a indicação do Sr. Renato de Santis Filho para lecionar, como Professor I, a disciplina Física na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não atender ao exigido pela Deliberação CEE nº 80/76.

Soó Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Borer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente